SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2121

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2018

A comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Tomada de Preço 00010/2018, o presente aviso de retificação do aviso de Edital publicado no DOE: 15/06/2018 e JU: 15/06/2018, a saber: **onde se lê: às 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2018, Leia-se às 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2018** - licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para construção de pavimentação de diversas ruas no Município de Conceição/PB, conforme o CR 1007714-78/2013 - convênio 789260/2013/MCIDADES/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:FA30FED3

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2018

A comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Tomada de Preço 00011/2018, o presente aviso de retificação do aviso de Edital publicado no DOE: 15/06/2018 e JU: 15/06/2018, a saber: **onde se lê: às 10:00 horas do dia 03 de Julho de 2018, Leia-se às 10:00 horas do dia 04 de Julho de 2018** - licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para construção de pavimentação de diversas ruas no Município de Conceição/PB, conforme o CR 1006701-95/2013 - convênio 787690/2013/MCIDADES/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4930E3B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2018

A comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Tomada de Preço 00012/2018, o presente aviso de retificação do aviso de Edital publicado no DOE: 15/06/2018 e JU: 15/06/2018, a saber: **onde se lê: às 13:30 horas do dia 03 de Julho de 2018, Leia-se às 13:30 horas do dia 04 de Julho de 2018** - licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para construção de pavimentação de via no Município de Conceição/PB, conforme o CR 1041856-06/2017 - convênio 848436/2017/MCIDADES/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D25E3E27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2018
QUARTA CHAMADA

A comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Tomada de Preço 00008/2018, o presente aviso de retificação do aviso de Edital publicado no DOE: 15/06/2018 e JU: 15/06/2018, a saber: **onde se lê: às 14:30 horas do dia 03 de Julho de 2018, Leia-se às 14:30 horas do dia 04 de Julho de 2018** - licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção de quadra poliesportiva, localizado no Povoado Cabaça dos Martins, no Município de Conceição/PB, conforme o CR 1011829-74/2013 - Convênio 796156/2013/MINISTÉRIO DOS ESPORTE - ME/CAIXA, foi declarada “DESERTA”, por esse motivo. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:04AFB4E6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00025/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências de diversos órgãos do município. Data e Local: 29 de Junho de 2018 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Condado- PB, 18 de Junho de 2018

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:049DBC2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00026/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados, espelhos, filmes sobre vidros e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidros temperados, destinados a manutenção dos prédios públicos do município de Condado. Data e Local: 29 de Junho de 2018 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Condado- PB, 18 de Junho de 2018

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4507475F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00027/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de plantas ornamentais e outros para o ajardinamento de praças, parques, jardins e canteiros centrais de ruas e imóveis do município de Condado. Data e Local: 29 de Junho de 2018 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Condado- PB, 18 de Junho de 2018

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:67C84E4A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00017/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00017/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção, com reposição de peças, na rede de iluminação pública do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Condado - PB, 08 de Junho de 2018

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:0772CDB3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00018/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00018/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências de diversos órgãos do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Condado - PB, 15 de Junho de 2018

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:E8E51921

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00019/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00019/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados, espelhos, filmes sobre vidros e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidros temperados, destinados a manutenção dos prédios públicos do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Condado - PB, 15 de Junho de 2018

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3CF006E1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ONOFRE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB

EMPRESA HABILITADA

JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME
CNPJ sob o nº 20.425.271/0001-04
Sítio Polar 1, S/N, Sala 1, Zona Rural
Cep: 58.640-000Junco do Seridó-PB

Local: **SALA DA CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB
Avenida Balduíno Guedes, 770 – Centro
Cep: 58.640-000 – Junco do Seridó-PB

Hora: **10h00min**
Data: **20 de Junho de 2018**

Junco do Seridó-PB, 18 de Junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS
Membro

JANELVA MARIA DA COSTA SILVA
Membro

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9874D657

SECRETARIA DE SAÚDE
OFICIO CIRCULAR N° 011 /2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO CIRCULAR N° /2018
JUNCO DO SERIDÓ, 14 DE JUNHO DE 2018.

Aos: Senhores Candidatos inscritos no processo seletivo simplificado Edital N°002/2018
Assunto: resultado.
Senhores candidatos,

A Comissão Organizadora, instituída pela portaria n° 148/2018, por meio deste, vem comunicar o resultado final do processo seletivo simplificado Edital N°002/2018:

EDUCADOR FÍSICO					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	CLEITON QUINTINO DA SILVA	10	6,5	8,2	Aprovada
02	LUKAS SILVA MEDEIROS	6.0	9,5	7,7	Classificado
03	ROSSANDRO LUCENA DE MEDEIROS	7,0	5,5	6,2	Classificado
04	LUANA SILVA DE MEDEIROS	2,0	6,0	4,0	Desclassificado
05	LAZZIER DA SILVA VIEIRA DE LIMA	0,0	6,0	3,0	Desclassificado
06	SILVANIA LÚCIA SILVA DE FARIAS	3,0	2,0	2,5	Desclassificado
FONOAUDIÓLOGO					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	MAYARA DE OLIVEIRA FREITAS	3.0	10	6,5	Aprovada
02	NIELITON COSTA DA SILVA	3.0	7,0	5,0	Classificado
NUTRICIONISTA / REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	ESTEFANO NOBREGA DO NASCIMENTO	3.0	10	6,5	Aprovada *7.1.2 candidato de maior idade
02	HIARLA LORREIA WANDERLEY	3.0	10	6,5	Classificado
03	LARRUAMA PRISCYLLA FERNANDES DE VASCONCELOS	3,0	9,6	6,3	Classificado
NUTRICIONISTA / NASF-AB					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	RENATA COSTA RANGEL	10	8,0	9,0	Aprovada
02	AMANDA KAREN DANTAS MORAIS	10	7,95	8,9	Classificado
03	REGIA MARIA DE ASSIS	6,0	8,55	7,2	Classificado
04	MARIA IONARA NEPOMUCENAS MÁRTIR	6,0	8,0	7,0	Classificado
05	MARIA ALLANY GONÇALVES DE MEDEIROS SOUSA	6,0	6,76	6,3	Classificado
06	CLAUDIANA NUNES RODRIGUES	6,0	6,41	6,2	Classificado
07	FERNANDA AUGUSTA DE ANDRADE MEDEIROS	3,0	7,22	5,1	Classificado
08	AMANDA GAMBARRA DA NÓBREGA MAUSINHO	3,0	6,72	4,8	Desclassificado
09	ANA CAMILA FIRMINO GREGORIO	3,0	6,05	4,5	Desclassificado
10	SABRINA NAYARA DA COSTA SANTOS	3,0	5,6	4,3	Desclassificado
PSICÓLOGO					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA	10	9,6	9,8	Aprovada
02	EUNICE MONTEIRO DE FARIAS	10	9,3	9,65	Classificado
03	KENHA ISMÊNHA LOPES SILVA	10	9,2	9,6	Classificado
04	THIAGO DE SOUZA SANTOS	10	8,9	9,4	Classificado
05	OTNIEL CABRAL ROMIS	6,0	9,8	7,9	Classificado
06	LÚCIA JAMILLY OLIVEIRA DE MORAIS	7,0	8,0	7,5	Classificado
07	IARA CRISTINNY DE MEDEIROS	5,0	10	7,5	Classificado
08	KEYLA JULIANY GAMA PEREIRA	10	3,0	6,5	Classificado
09	FELIPE CARNEIRO CANDEIA	5,0	7,8	6,4	Classificado
10	KAMILLA DE FÁTIMA DE MEDEIROS FERNANDES	4,0	8,0	6,0	Classificado
11	FERNANDA KENNYA DE SOUTO ANGELO	5,0	6,8	5,9	Classificado
12	JOSÉ ISAUL PEREIRA	3,0	8,2	5,6	Classificado
13	RICARDO MOISES DOS SANTOS	3,0	8,2	5,6	Classificado
14	NATALI DA NOBREGA GAMBARRA	4,0	7,0	5,5	Classificado
15	CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3,0	5,0	4,0	Desclassificado
16	SUÉLLEN SANTOS DOMICIANO DANTAS	0,0	5,0	2,5	Desclassificado
TERAPEUTA OCUPACIONAL					
N°	CANDIDATO (a)	AC	ENT	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
01	TERESA D'ANILLA MEDEIROS MARINHO	7.0	10	8,5	Aprovada

A classificação foi processada de acordo com o item 6 do Edital N°002/2018: 6.2- Para feito de pontuação final (PF) serão somadas as notas da 1ª e 2ª etapas e divididas por dois, conforme formula a seguir: AC+ENT/ 2 = PF. Item 6.3 – Será classificado o candidato que obtiver pontuação final igual ou superior a 5.00

Atenciosamente,

THAIRON JOSÉ MACHADO
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A3773A08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 74/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME**, CNPJ: **11.103.448/0001-57.**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 74/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 43.2000,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 74/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 74/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 15 de junho de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1DA8D9A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 72/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME,** CNPJ: 70.095.211/0001-30.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 72/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 17.340,00 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 17.340,00 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 34.680,00 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 72/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 72/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 15 de junho de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FCAD20CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 73/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **H G CUNHA - ME**, CNPJ: 17.949.185/0001-88.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 73/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 16.320,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 16.320,00 (Dezessete Mil Trezentos e Vinte Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 32.640,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 73/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 73/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 15 de junho de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:17385759

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

FIORI VEÍCULOS S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais),** conforme mapa de apuração.

São Mamede – PB, 14 de junho de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:313FCCF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**, objetivando a Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2514901712261715843, em favor da empresa: **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 14 de junho de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C5FFC5A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

FIORI VEÍCULOS S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais),** conforme mapa de apuração.

São Mamede – PB, 14 de junho de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CE14E2FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, objetivando a Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A Simples Remoção Tipo Furgão para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta n.º 04223.191000/1170-4, em favor da empresa: **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 14 de junho de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4609BF3E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de

1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**, objetivando a Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2514901712261715843, em favor da empresa: **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 15 de junho de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:608020A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: FIORI VEÍCULOS S.A**, CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76**.**

OBJETO: Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A furgonete FIAT FIORINO HAD WORKING 1.4 FLEX, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2514901712261715843, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 26/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.080 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 302 1015 1037 Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde/Ambulância - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 18/06/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:92B3DD10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, objetivando a Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A Simples Remoção Tipo Furgão para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta n.º 04223.191000/1170-4, em favor da empresa: **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, N.º 1977, Bairro dos Ipês, João Pessoa – PB, CEP: 58.028-880, representada pelo Sr. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, portador do CPF: 187.584.524-00 e RG: 1.630.242 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200, APT – 3101, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife – PE, venceu o certame pelo valor Global de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 15 de junho de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F1CBD5C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: FIORI VEÍCULOS S.A**, CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76**.**

OBJETO: Aquisição de 01(uma) ambulância tipo A FIAT/DUCATO CARGO 2.3 DIESEL, Simples Remoção Tipo Furgão para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta n.º 04223.191000/1170-4, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 27/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.080 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 302 1015 1037 Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde/Ambulância - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 18/06/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:577D98C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - R$ 32.535,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 25 de Maio de 2018

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:101204DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DIVERSOS DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS, FILTROS E ACESSORIOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS, TRATORES E MAQUINAS DA LINHA PESADA DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Junho de 2018

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:FFF9F482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 02011.20.606.0001.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 02020.04.122.0001.2003 - MANTER ATIV SEC ADMINISTRAÇÃO02040.10.122.0001.2077 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE02050.08.244.0019.2016 - MANTER ATIV DA SEC. DE ASSISTÊNCIASOCIAL 02060.15.452.0001.2018 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA 02070.12.122.0001.2125 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS 02100.10.301.0001.2143 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 208. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10077/2018 - 25.05.18 - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - R$ 32.535,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:A1AE2463

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0237 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº 0237 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

ü As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
ü A estrutura e organização do orçamento;
ü A previsão da receita;
ü A fixação da despesa;
ü As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
ü As disposições sobre alterações na legislação tributária;
ü Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
ü As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
ü A promoção do equilíbrio fiscal
ü As disposições Finais.

§ 1° – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

ü **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
ü **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
ü **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
ü **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
ü **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
ü **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
ü **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
ü **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
ü **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
ü **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2019,** em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte.
V – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
a) Preservação do meio-ambiente;
b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
d) Saneamento Básico
e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
g) Suplementação Alimentar;
h) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único – O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 %** (**Sessenta por cento**) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo

da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no

mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 30 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 31 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 36 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 43 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 14 de junho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:1362A83A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade, a prestação de Contas do Município de Boa Vista-PB, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite, mantendo-se o Parecer Prévio **PPL – TC 00031/18** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante no **Processo Eletrônico TC-05583/17**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista-PB, Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida", em 18 de junho de 2018.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:EADC8327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2018. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: JOSÉ PAULINO DA CUNHA - CNPJ N.º 12.426.297/0001-30. O Valor Global da presente licitação é R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de junho de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CA2267A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018, que objetiva o Sistema de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: NOCARVEL- NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA - CNPJ 05.914.425/0001-20. O Valor Global da presente licitação é R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de junho de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7EE35F7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação direta pessoas físicas e jurídicas para locação de imóveis para serem utilizados mensalmente pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Coremas - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00016/2018, a qual sugere a contratação de:
Pessoa jurídica: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE, CNPJ: 02.331.645/0001-32, Valor: R$ 20.400,00;
Pessoa física: Evandro Faustino Cavalcanti, CPF: 008270774-08, Valor: R$ 14.400,00;
Pessoa física: Francinaldo Rodrigues da Silva, CPF: 691210014-72, Valor: R$ 24.000,00;
Pessoa física: Francoaldo Gomes de Andrade, CPF:035278934-40, Valor: R$ 14.400,00;
Pessoa física: Gregório José da Silva Neto, CPF:110033524-21, Valor: R$ 12.000,00;
Pessoa física: Josileide Almeida Farias Brunet, CPF: 768155104-25, Valor: R$ 18.000,00;
Pessoa física: Maria do Desterro Henrique da Silva, CPF: 092988124-93, Valor: R$ 18.000,00;
Pessoa física: Ramon Carlos Braga, CPF: 187193138-02, Valor: R$ 12.000,00;
Pessoa física: Sandineide Ramalho Lacerda Gomes, CPF: 951128634-04, Valor: R$ 12.000,00;
Pessoa física: Valdeci de Souza Pires, CPF: 059397394-15, Valor: R$ 12.000,00;
Pessoa física: Zill Bezerra da Silva, CPF: 188619704-00, Valor: R$ 12.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 25 de Abril de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A8BF5D82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Evandro Faustino Cavalcanti, CPF nº 008.270.774-08.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Capitão Antônio Leite, 195, Centro, Coremas - PB, destinada a instalação do Setor de Tributos.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03 (Secretaria de Finanças), 04 123 3005 2005 (Manutenção da Secretaria de Finanças), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Evandro Faustino Cavalcanti (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:435407CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Francoaldo Gomes de Andrade, CPF nº 035.278.934-40.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua João Fernandes de Lima, 15, Pombalzinho, Coremas - PB, destinada a instalação do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 (Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano), 08 244 3014 2054 (Manutenção dos serviços de Assistência Social), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Francoaldo Gomes de Andrade (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:60088324

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Valdeci de Souza Pires, CPF nº 059.397.394-15.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Projetada, S/N, Centro, Coremas - PB, destinada a instalação da SUCAN.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 (Secretaria de Saúde), 10 301 3019 2032 (Manutenção da Secretaria de Saúde), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Valdeci de Souza Pires (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:ED875D82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 084/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADA: Maria do Desterro Henrique da Silva, CPF nº 092.988.124-93.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado a Av. Locutor Valderedo Romão de Oliveira, S/N, Cabo Branco, Coremas - PB, destinada a instalação do CRAS (Centro de Assistência Social).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 (Secretaria de Saúde), 10 301 3019 2032 (Manutenção da Secretaria de Saúde), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e a Sra. Maria do Desterro Henrique da Silva (Contratada).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3C575B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Gregório José da Silva Neto, CPF nº 110.033.524-21.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Treze de Maio, S/N, Centro, Coremas - PB, destinada a instalação da Secretaria de Agricultura.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10 (Secretaria Municipal de Agricultura E Recursos Hídricos), 04 122 3045 2071 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Gregório José da Silva Neto (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:38A4D9E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Ramon Carlos Braga, CPF nº 187.193.138-02.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua da Linha de Ferro, S/N, Linha de Ferro, Coremas - PB, destinada a instalação da Secretaria de Turismo.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15 (Secretaria Municipal de Turismo), 12 122 3008 2010 (Manutenção das atividades da Secretaria de Educação), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Ramon Carlos Braga (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:A83F538A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Zill Bezerra da Silva, CPF nº 188.619.704-00.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Maria Alves Barbosa, 130, Cureminha, Coremas - PB, destinada a instalação salas de aulas.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 122 3008 2010 (Manutenção das atividades da Secretaria de Educação), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Zill Bezerra da Silva (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:00B79A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Francinaldo Rodrigues da Silva, CPF nº 691.210.014-72.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Padre Guilherme Town, S/N, Cabo Branco, Coremas - PB, destinada a instalação de salas de aulas.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 122 3008 2010 (Manutenção das atividades da Secretaria de Educação), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Francinaldo Rodrigues da Silva (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:5D2E6B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADO: Josileide Almeida Farias Brunet, CPF nº 768.155.104-25.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Capitão Antônio Leite, 311, Centro, Coremas - PB, destinada a instalação do CREAS (Centro de referência Especial em Assistência Social).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 (Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano), 08 244 3014 2054 (Manutenção dos serviços de Assistência Social), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Josileide Almeida Farias Brunet (Contratado).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:64CD0B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADA: Sandineide Ramalho Lacerda Gomes, CPF nº 951.128.634-04.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Projetada, S/N, Centro, Coremas - PB, destinada a instalação da Casa de Passagem (Conselho Tutelar).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 (Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano), 08 244 3014 2054 (Manutenção dos serviços de Assistência Social), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.
DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e a Sra. Sandineide Ramalho Lacerda Gomes (Contratada).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:DF5D17F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADA: Associação Solidariedade, CNPJ nº 02.331.645/0001-32.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado a no Bairro Cruz da Tereza, Coremas - PB, destinada a instalação de sala de aula.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: Próprios do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 (Secretaria de Educação), 12 122 3008 2010 (Manutenção das atividades da Secretaria de Educação), 3390.36 00 111 Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Física, conforme QDD/2018.

DATA DA ASS.: 02/05/2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Pe. Givanaldo Ferreira Costa, (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B1AD097B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2018
PREGAO PRESENCIAL 026/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
O Pregoeiro Oficial**,** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

JOANA DARC COSTA AFREU-ME , , inscrita no **CNPJ nº 13.207.326/0001-36,** com sede na Av. Getúlio Vargas, 309, Centro de Itaporanga-Pb, neste ato representado pelo senhor XAVIER AFREU DE ASSIS CPF nº 424.377.924-49, carteira de RG nº 1015477 SSP/PB. Com o valor: R$15.857,40(Quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos|)

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:E2B9C731

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 032/2018, que objetiva a **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
. HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor da empresa:
JOANA DARC COSTA AFREU-ME,
Inscrita no **CNPJ nº 13.207.326/0001-36**.
Com o valor: R$15.857,40(Quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos|)

Itaporanga – PB, 18 de Junho de 2018

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:0E4F106C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 031/18
Contrato nº:	099/2018
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante
	SÃO JOSÉ LTDA – Contratada CNPJ: 35.419.936/0001-36
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTE 2.**
Valor:	R$ 345.480,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).
Categoria Econômica:	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	12 (Doze) Meses

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:215C6319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 555/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015 E Nº 20/2016,

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar: **MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA**, assessora jurídica, matrícula nº4296, representante da Procuradoria Geral do Município; **VALDEMIR DE PAULO, assessor técnico**, matrícula nº3690, representante da Secretaria Municipal de Administração; e **EDÍZIO MARQUES LEMOS**, assistente administrativo, matrícula nº. 2003176, representante dos Servidores públicos municipais, para, sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração visando o acompanhamento do Processo de Avaliação para Promoção, nos termos do art. 22, §1º e incisos da lei Complementar Municipal nº 20 de 05 de julho de 2016.
Art. 2º. Fica autorizada a concessão de gratificação por desempenho de tarefas especiais, no importe de 50% sobre os vencimentos base, em razão do exercício das funções atribuídas à Comissão, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 20 de julho de 2015.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2018.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 14 de junho 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F728F67C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 126/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 34.761,60 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
PRAZO: 12 MESES.
VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/05/2019

Juripiranga(PB), 02 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A4065E5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 34.761,60 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
PRAZO: 12 MESES.
VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/05/2019.

Juripiranga(PB), 02 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CC532155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 79/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA, CPF nº 075.294.234-44.
OBJETO: Contratação de serviços profissionais de natureza singular e de forma contínua, no âmbito jurídico, com a finalidade de defender os interesses da Administração do Município perante todas as instâncias, judicial ou administrativamente, e prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito em questões, não rotineiras ou ordinárias, que lhe venham de ser demandadas.
VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos reais).
PRAZO: 03 MESES.
VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/08/2018.
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.

Juripiranga(PB), 02 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1DDC59D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA, CPF nº 075.294.234-44.

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de natureza singular e de forma contínua, no âmbito jurídico, com a finalidade de defender os interesses da Administração do Município perante todas as instâncias, judicial ou administrativamente, e prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito em questões, não rotineiras ou ordinárias, que lhe venham de ser demandadas.
VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).
PRAZO: 03 MESES.
VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 02/08/2018.
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.

Juripiranga(PB), 02 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/06/2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D2C0135C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 00012

Portaria nº 00012/2018

"NOMEIA LEILOEIRO OFICIAL PARA PROMOVER LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Logradouro PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis inservíveis para a administração, de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos e reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o Leiloeiro Público Oficial presta serviços sem ônus para o município, com rapidez, eficiência e resultados, cumprindo as formalidades legais;

CONSIDERANDO os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Município, Senhor Marcondes Cunha Bezerra, Matrícula nº 00011, CPF 028.634.634-62, para conduzir o certame do leilão público a realizar-se em 04 de Julho de 2018.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com o Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação junto com a Comissão dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de Junho de 2018.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:A51C45C2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 00013

Portaria nº 00013/2018

"CONSTITUI E MOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO SUA ALIENAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Logradouro PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Avaliação de bem inservível para a administração, objetivando sua alienação, ficando assim constituída:

- Presidente CARLOS ALBERTO MONTEIRO ALVES
- Secretario RENÊ DA SILVA SOUSA
- Membro JOSÉ RONALDO VENANCIO DE OLIVEIRA

Parágrafo Único – A avaliação consiste em estabelecer um valor mínimo para fins de alienação, dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Logradouro PB.

Art. 2º - Os membros da comissão ora nomeados, deverão apresentar laudo de avaliação objetivando a alienação dos veículos e máquinas da frota Municipal.

Parágrafo Único – A comissão prestará serviço relevante ao Município, e não será remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de Junho de 2018.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:2922CE46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2018

Torna público que fará realizar através da Secretaria Municipal de Educação, Chamada Pública de Compra objetivando: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda do dia **15 de junho a 30 de junho de 2018 das 09h00 às 16h00 horas, na Secretaria Municipal de Educação** localizada na Rua: Rogaciano Nunes, 04, Centro - Massaranduba - PB, onde será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105 Ramal (209).

Massaranduba - PB, 15 de Junho de 2018.

JOSILENE SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:A9D09E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2018.

Massaranduba, PB, 15 de Junho de 2018

DECRETA RECESSO JUNINO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, O SR. PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA,** no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Art. 57, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado **RECESSO JUNINO,** para o expediente do dia **25 de Junho de 2018 á 29 de Junho de 2018**, para as repartições públicas do Município.

Art. 20 – Exceto para os funcionários que são lotados em órgãos que executam serviços essenciais na Secretaria de Saúde e nos serviços de limpeza pública na Secretaria de Infraestrutura que trabalharão em regime de escala.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário;

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:0C5BB81A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 0059/2017 - CPL. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB E A EMPRESA: **RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP INFO PUBLIC - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO, 12 (DOZE) MESES .**FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA; PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E A EMPRESA: **RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP INFO PUBLIC**.

MASSARANDUBA, 28 DE ABRIL DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:DC2B8691

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 484 DE 12 JUNHO DE 2018. - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 484 de 12 junho de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montadas, Estado Paraíba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montadas, Estado da Paraíba, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 12 de junho 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:08A14FCD

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO N. 101/2018 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS A WANDERLEI RODRIGUES ALMEIDA

DECISÃO N. 101/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 18.06.2018 a 17.07.2018, ao servidor público municipal, **Wanderlei Rodrigues Almeida**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 099/2015 e matrícula nº 3068. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018.

Montadas/PB, 18 de junho de 2018.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:AC884D24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: RIVELINO REVESON OLIVEIRA DE MOURA - ME - R$ 14.029,45 (quatorze mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Picui - PB, 18 de junho de 2018

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:845F1319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as

12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 14 de Junho de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:382303CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00028/2018. **Fundamento Legal**: Pregão Presencial n° 00020/2017. **Contratante**: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. **Contratada**: PARELHAS GÁS LTDA. **Objeto do Aditivo**: PRORROGAR VIGÊNCIA CONTRATUAL. **Nova Vigência**: Altera vigência do contrato N°00028/2018 para 09/07/2018. **Assinatura**: 30 de Maio de 2018. **Signatários**: OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO e PARELHAS GÁS LTDA.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A4D4B7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **OSMAEL MÁRCIO DE SENA OLIVEIRA**, matrícula nº 2017185, do cargo de Professor EB3 com exercício na EMEF "Macário Zulmiro da Silva" no Distrito de Santa Luzia do Seridó deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 18 de junho de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BB5FB700

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2018

ACUSADO: **ERIVALDO DOS SANTOS**
MATRÍCULA: **0065343**

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENÚNCIA APRESENTADA AO DISQUE DIREITOS HUMANOS E ESCOLA. SERVIDOR QUE TERIA ABUSADO SEXUALMENTE DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS. OFENSA AOS ARTS. 168, IV C/C 184, III E VII DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA. PROVAS COLHIDAS INSUFICIENTES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO PROCESSUAL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO PENAL.

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, mediante a Portaria nº 0102/2018, para apurar a responsabilidade do acusado, em razão de denúncia apresentada ao Disque Direitos Humanos supostamente por responsável pelo aluno JOSINALDO DA SILVA SANTOS, de 13 anos, estudante da EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo", localizada na Comunidade Pedreiras, deste Município, em desfavor do Professor ERIVALDO DOS SANTOS, docente na mesma Escola, onde alega que o professor estaria cometendo abuso sexual com o menor há aproximadamente cinco meses e que o Professor foi pego com outros adolescentes, que eram seus alunos, em sua casa, fazendo sexo. Alega, ainda, que o suspeito teria sido demitido da Escola Estadual onde lecionava e que o adolescente teria recebido vídeos eróticos do suspeito fazendo sexo com outras pessoas e, pelas redes sociais, estava chamando a vítima para sair e para enviar fotos nuas.

DA CITAÇÃO PESSOAL - Foi expedido o mandado de citação, fls. 40, tendo o servidor sido citado em 18/04/2018 para apresentação de defesa escrita, juntada de testemunhas, comparecimento à audiência em 09/05/2018 às 08 h - certidão de fls.40-v.

DA DEFESA – O servidor apresentou Carta de Defesa em 07/05/2018 – fls. 49-53, onde alegou inocência das acusações, estar sendo vítima de alunos que caluniosamente inventam fatos a respeito do professor.

DA NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO – Tendo em vista que o professor deixou de comparecer à audiência de instrução e tampouco nomeou advogado/procurador para tal fim, foi designado Defensor dativo para o acusado na referida audiência de coleta de provas – fls. 71 e 107-127.

DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DO PAD - A Comissão Processante apresentou relatório, fls. 156/181, recomendando a improcedência e o arquivamento da denúncia na esfera administrativa, por ausência de comprovação das infrações administrativas apontadas na Portaria inaugural.

É o Relatório.

Passo a julgá-lo.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 17 de abril de 2018, por meio da Portaria 102/2018, para apurar a responsabilidade funcional do investigado nas condutas de "***Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função***", conduta vedada pelo art. 168, inciso IV e **incontinência pública e escandalosa**, nos termos do inciso III do art. 184, todas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. De acordo com o Relatório que embasou a Portaria inaugural, a Edilidade recebeu o Ofício nº 031/2018-CT, de 17 de abril de 2018, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando Relatório onde culminam que o servidor Erivaldo dos Santos, ocupante do cargo de Professor na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tertuliano Pereira de Araújo" praticou suposto abuso sexual, tendo como vítima o aluno Josinaldo da Silva Santos, matriculado na rede municipal de ensino, bem como, que o órgão de proteção à criança e ao adolescente, apurou através de mensagens recebidas via aplicativo das redes sociais, de que o adolescente recebeu mensagens via facebook com propostas de praticar atos sexuais na casa do servidor, em troca de quantias em dinheiro. Esta denúncia foi registrada no Disque Direitos Humanos (Disque 100), em 09 de abril de 2018, às 12:58:53, de forma anônima, onde o (a) denunciante informa que o aluno é abusado sexualmente pelo professor há aproximadamente cinco meses e que o servidor foi pego com outros adolescentes, que eram seus alunos, em sua casa, fazendo sexo e que foi demitido da escola estadual onde trabalhava, mas continuou lecionando na Escola municipal.

Da análise dos documentos, percebe-se haver necessidade de apuração das acusações ofertadas na denúncia, que por serem sérias, tipificadas como figuras delitivas e possíveis infrações administrativas, necessitam de serem apreciadas e observada a sua veracidade.

A Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, em seu artigo 184 prevê que a pena de demissão será aplicada nos casos que enumera e no seu inciso III prevê a **incontinência pública e escandalosa como uma das causas de demissão**. Por sua vez, o inciso VII deste mesmo art. 184, disciplina que a transgressão às condutas dos incisos IV a XII do art. 168 também ensejam a pena demissional. E para não ficar nenhuma dúvida, o inciso IV do art. 168 estabelece como conduta proibitiva do servidor a de "***Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função***".

Não restam dúvidas que estamos diante de um caso que deveria ser apurado pela gestão local, sobretudo, quando o art. 191 do mesmo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais reza que "***a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório ao indiciado***". Assim, é que esta autoridade deveria, como o fez, determinar a apuração dos fatos no que tange ao cometimento de possíveis infrações administrativas por parte do servidor denunciado.

O Relatório da Comissão Processante, após colher todas as provas, ouvindo todos aqueles que, de alguma forma, poderiam contribuir para elucidação do caso, concluiu que não ficaram demonstrados nos Autos os elementos ensejadores de conclusão pela prática por parte do servidor de quaisquer das condutas enumeradas, seja porque o professor denunciado não era professor do aluno apresentado como vítima, uma vez que se encontra afastado de suas atividades de sala de aula em virtude de problema de saúde mediante recomendação da Junta Médica Municipal, nem tampouco, ficou demonstrada e provada qualquer atitude por parte do Professor de incontinência pública e escandalosa, capaz de tipificar administrativamente nenhuma das condutas referidas na Portaria inaugural.

Há que se ressaltar que os fatos denunciados se referem muito mais à uma possível apuração penal que uma apuração administrativa, já que ante a alegação do professor de que as conversas apresentadas nos Autos sejam de sua responsabilidade, mas de um "fake", somente a apuração judicial pode vir a decretar possíveis sigilos e realização de perícias no sentido de comprovar a titularidade e autoria de tais diálogos e, em sendo comprovados, apurar qualquer prática delituosa que possa haver ocasionado prejuízos à vítima.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, em virtude de cerceamento de defesa, esta não deve prosperar. Expedido o mandado de citação, o investigado foi encontrado, entretanto, diligenciou sua defesa a tempo, entretanto, não compareceu à audiência designada ou nomeou procurador devidamente constituído para tal fim, razão porque a Comissão Processante nomeou Defensor Dativo para acompanhamento da prova testemunhal, com comunicação prévia de tal nomeação ao servidor indiciado, não tendo o mesmo se insurgido contra tal nomeação ou providenciado o comparecimento ou sua representação na data aprazada. Afora isso, o processo se desenvolveu no tempo concedido à Comissão para fazê-lo, obedeceu a todos os princípios constitucionais, notadamente e em especial, aos princípios da ampla defesa e do contraditório, com notificação de todos os atos ao indiciado, sempre de forma prévia, onde este apresentou defesa escrita, arrolou testemunhas que foram ouvidas, requereu diligências, foi interrogado e apresentou alegações finais. Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o relatório da Comissão Processante, fls. 156/181, e todas as razões ali elencadas, bem como todas as provas produzidas, DECIDO pela improcedência da denúncia ofertada em desfavor do servidor ERIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 0065343, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com exercício na EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo", considerando, por consequência, arquivado o Processo Administrativo Disciplinar, por ausências de provas que possam tipificar as infrações administrativas relacionadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - art. 184 – "**incontinência pública e escandalosa"** e no inciso IV do art. 168 - "***Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função***".
Em atendimento às disposições do art. 202 da mencionada Lei, encaminho cópia do presente Processo Administrativo ao Ministério Público Estadual para apreciação da prática de eventuais crimes previstos no Código Penal, cuja competência recai naquela autoridade ministerial.

Registre-se.
Publique-se.
Dê ciência ao servidor.

Picuí (PB), 18 de junho de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DEDA30BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA NEVES**, matrícula nº 000183, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2018 a 30/08/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1DC5C17B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, matrícula nº 000549, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:74102692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias á servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 000706, Agente de Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2018 a 09/07/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:61A069E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias á servidora **UDIVÂNIA DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 000828, Agente de Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2018 a 09/07/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C1985327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias á servidora **NATHÁLIA NAGLE ARAÚJO COSTA,** matrícula nº 0066270, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2018 a 09/07/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2FC7586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias á servidora **MARIA GORETE DE ARAÚJO SILVA,** matrícula nº 000099, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2018 a 24/07/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6B3DB0EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai ao servidor **JUCEMÁRIO JACKSON DOS REIS DANTAS**, matrícula nº 66374, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 08/06/2018 a 15/06/2018.

Picuí-PB, 15 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:08D730AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE VACÂNCIA Nº 006/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB torna público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 para o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA e ainda não nomeados, que se encontra vago 01 (um) cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA para lotação e desempenho das funções na EMEF "Macário Zulmiro da Silva", no Distrito de Santa Luzia do Seridó, em substituição ao Professor OSMAEL MÁRCIO DE SENA OLIVEIRA, que requereu exoneração nesta data.

No prazo de três dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em nomeação a vaga devem efetuar sua inscrição junto à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Antonio Firmino, nº 348, Bairro Monte Santo – Picuí - PB.

O curto prazo de três dias está sendo concedido em razão do término do prazo de validade do certame nº 001/2014 ocorrer no próximo dia 25/06/2018.

Havendo mais de um candidato inscrito para a referida vaga, o critério de escolha recairá na maior média final obtida pelo candidato no Concurso.

Persistindo o empate, desempatar-se-á seguindo os critérios do Edital do Certame para os referidos cargos.

O candidato nomeado para ocupar a referida vaga custeará às suas expensas a locomoção para a Unidade Escolar, ficando o Município na obrigação de pagamento apenas dos vencimentos do cargo, isentando-se de qualquer outra despesa.

Picuí (PB), em 18 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E5FE71F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

OBJETO: Execução de obra civil pública de ampliação do prédio do CECOL na cidade de Pombal-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal através da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da **PORTARIA: 098/2017 de 23 de janeiro de 2018**, comunica aos interessados que em 15/06/18 a empresa **ARJUCAM CONSTRUTORA, REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, interpôs recurso contra o resultado do julgamento de habilitação. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Pomba, 15 de junho de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:94748A2F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 0264/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Aquisição de conjunto de carteiras escolares do tipo CJA-04 e CJA- 05.

CONTRATO N.º 0264/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CONTRATADO: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 06.198.597/0001-07
VALOR: R$ 467.170,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Cento e Setenta Reais).
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2018-02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 1006 – Aquisição de Equipamentos para a Rede Municipal de Ensino - **ONDE SE LÊ:** MDE - 0139 4490.52 99 0015- Equipamentos e Material Permanente**, LEIA-SE CORRETAMENTE:** FNDE - 0138 4490.52 99 0015- Equipamentos e Material Permanente

Pombal-PB, 14 de junho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:22F294E4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: Concessão onerosa de espaço público a Empresa especializada em Eventos, capaz de prestar os serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção da festa de aniversário da cidade de Pombal-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 099/2018 de 23 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Concorrência Pública, foi *HABILITADA*: OFF7 PRODUCOES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. *INABILITADA*: TARCIO DOS SANTOS MENDES, por ter descumprido os Itens 5 e sub item 5.1.6.1 do Edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 18 de junho de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:38EF2740

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

OBJETO: execução de Obra civil pública de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO RIACHÃO.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 099/2018 de 23 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que, após exame da proposta da referida Tomada de Preço, a empresa vencedora é: ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.349.757/0001-10, valor: R$ 391.166,22.

Pombal, 18 de junho de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:ACF3E09C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS 2ª CLASSIFICADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 24, XI, DA LEI 8.666/93.

APREFEITURAMUNICIPAL DESÃO FRANCISCO torna público que em face do não comparecimento da empresa NAZA PROJETOS E SERVICOS LTDA em assinar o Termo de Contrato, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 23/05/2018, páginas 15 e 16, convoca os licitantes:LILIANA MARIA DA SILVA, NAIARA ALVES GOMES, MARIA HELAINE CRISTINA, ALCIONE BARBOSA DA SILVA FIGUEIREDO, DANIEL NOGUEIRA DA SILVA e MARIA ÉRICA PEREIRA DE OLIVEIRA,2ª colocados na ordem de classificação na Tomada de Preços nº 01/2018,para contratação de prestação de serviços para desenvolver Oficinas e Aulas Práticas no âmbito de Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de São Francisco.

Abre-se prazo para manifestação de interesse da contratação:até o dia 22/06/2018 às 12:00, na sala da comissão de licitação daPrefeituraMunicipal deSão Francisco.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

São Francisco, 15 de junho de 2018.

VICENTE DE PAULA SILVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:6168948A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273/2018 SAPÉ, 25 DE MAIO DE 2018

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DEMAIS POSTOS DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE PROMOVER MELHORIAS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente estabelecida à obrigação das intuições bancárias e demais postos de atendimento como casas Lotéricas, Pag Fácil a colocar a disposição dos usuários um contingente de funcionários no setor de caixas, com o intuito de disponibilizar um atendimento razoável.
Art. 2º. Fica estabelecido para as agências bancárias e demais postos de atendimento o tempo mínimo de espera de fila de até 15 minutos e em dias de pique no máximo de até 30 minutos por usuário.
Art. 3º. As agências bancárias deverão disponibilizar banheiros com acessibilidade para os usuários, já as Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários deverão disponibilizar cadeiras para atendimento prioritário.
Art. 4º. Fica instituído que todas as agências bancárias como os postos de atendimento deverão disponibilizar ambiente climatizado, porta giratória com detector de metais, câmara de circuito interno e externo.
Art. 5º. Fica instituído a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar divisórias para os caixas (biombo), onde o contato será apenas entre o funcionário da instituição bancária e o usuário, e nos postos de atendimento com portas giratórias.
Art. 6º. Em havendo descumprimento ao artigo 2º da referida lei, será aplicada multa diária de R$ 500,00 para as agências bancárias e de R$ 200,00 para as instituições financeiras, até o devido cumprimento dos dispositivos desta lei.
Art. 7º. As agências bancárias e Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as disposições contidas nesta lei.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé, 25 maio de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F67FBA63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2645/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outrasprovidências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1258, de 03 de Janeiro de 2018, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.567,00 (Vinte Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.09.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRANS

04.122.1002.2059 MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

3.3.90.14.01 DIáRIAS - CIVIL

00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 2.592,00

TOTAL 2.592,00

2.13.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

04.121.1002.2061 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO

3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 17.975,00

TOTAL 17.975,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.567,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTE E LAZER - SEDCE

12.126.3004.1012 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES

12503 Transferências de Convênios - Educação - Recursos do Exercício Corrente 17.975,00

TOTAL 17.975,00

2.09.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRANS

04.122.1002.2059 MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

3.3.90.41.01 CONTRIBUIçõES

00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente ... 2.592,00

TOTAL 2.592,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 20.567,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 02 de Março de 2018

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:572E6963

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2646/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1258, de 03 de Janeiro de 2018, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 23.230,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Trinta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.10.00 FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

08.243.3008.2065 MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 12.683,00

08.243.3008.2066 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 7.635,00

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 1.722,00

08.244.3008.2076 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PSB (SCFV e PAIF)

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA

31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 1.190,00

TOTAL 23.230,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 23.230,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

3.10.00 FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

08.243.3008.2069 ADMINISTRAÇÃO DAS AÇOES ESTRAT. DO PROG ERRADICAÇÃO TRABALHO

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 13.230,00

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 10.000,00

TOTAL 23.230,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 23.230,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Março de 2018

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DFE681BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2647/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1258, de 03 de Janeiro de 2018, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 424.976,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

10.301.3007.2094 MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE

3.1.90.11.04 VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PES CIVIL - S BUCAL

21201 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 35.724,00

10.302.3007.2098 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.1.91.13.02 OBRIGAÇOES PATRONAIS - PREVSAPE

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 49.898,00

10.302.3007.2099 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)

3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO

21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 330.420,00

10.302.3007.2101 MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORAT

3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 8.934,00

TOTAL 424.976,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 424.976,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo
com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

10.122.1005.2091 MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 10.000,00

10.301.3007.1064 CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 15.000,00

10.301.3007.2094 MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

21201 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 100.000,00

10.301.3007.2096 MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

21201 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 35.000,00

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA

21201 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 15.000,00

10.302.3007.2097 MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 20.000,00

10.302.3007.2098 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 80.000,00

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 100.000,00

10.302.3007.2104 MANUTENÇAO DO HOSPITAL

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 49.976,00

TOTAL 424.976,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 424.976,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Março de 2018

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:77422023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 016/2018

CONCURSO N°001/2016

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela**Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005, de 31/07/2002**, e de acordo com a**Lei n° 715/2016, de 17/11/2016**e o edital do**concurso público n° 001/2016**, realizado no dia**05 de Junho de 2016**, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no**Diário Oficial dos Municípios – FAMUP do dia 07/11/2016**, que homologou o resultado final deste concurso, exceto para os Cargos de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, resolve convocar o candidato abaixo relacionado, por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo. O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no **PRAZO de 30(trinta) dias**, contados a partir da publicação desta, munidos da documentação e as exigências para investidura no cargo, presentes nos termos do Capítulo **XII, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.** do Edital Normativo de Concurso Público **Nº 001/2016 – PMS/PB**.

Capítulo XII "6. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse: a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II deste Edital; **b.** Certidão de nascimento ou casamento; **c.** Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; **d.** Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; **e.** Cédula de identidade; **f.** Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração; **g.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; **h.** Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; **i.** 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).

7. Para a nomeação, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pela Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, sob pena de perda do direito à vaga.

8. O candidato que for, nomeado e deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação.

9. Conforme, item 9, deverá ser apresentado o seguinte: cópia da CTPS; Cópia de comprovante de residência, Certidão Estadual e Federal de Antecedentes Criminais; Exame de Capacidade Física e Mental(se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudo médico sobre a deficiência); Se tiver filho menor de 14 anos, apresentar registro de nascimento com cartão de vacinação atualizado e comprovante escolar atualizado; preencher declaração de bens e acúmulo de cargos junto ao R.H.

10. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

11. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela

Secretaria de Administração - da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.
12. O local onde o candidato realizou as provas não terá qualquer influência para efeito de sua lotação.
13. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CARGO: PSICOLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
1046029	BEATRIZ LIMA FIGUEIREDO	2º COLOCADO

Publique-se.

Soledade, 18 de junho de 2018.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:7D54FF7F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 18 de Junho de 2018

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:7D683B09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018
OBJETO: Contratação de empresa para Construção de um Aeródromo no Município de Uiraúna-PB. LICITANTE HABILITADO: MACIEL & ROLIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME. . LICITANTE INABILITADO: L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que as empresas declararam renuncia de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/06/2018, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 15 de Junho de 2018

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:58835670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
164/2018

PORTARIA nº. 164/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 18 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017:

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA no período de 18/06/2018 A 17/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:5583374F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
165/2018

PORTARIA nº. 165/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 18 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

OLAVO NOGUEIRA FORMIGA no período de 18/06/2018 À 17/09/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:7D0A08DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
166/2018

PORTARIA nº. 166/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 18 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2016:

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA no período de 18/06/2018 A 17/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de Junho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:AF2B1E38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 052/2018

Aos 08 dias do mês de Junho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 052/2018 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA				
CNPJ: 07.892.563/0001-80				
TOTAL: 366.026,00				
1 - MOTONIVELADORA NEWHOLLAND 190B				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	CANTO LAMINA	METISA	PC	5
2	FILTRO COMBUSTIVEL	BOSCH	PC	6
3	FILTRO LUBRIFICANTE	BOSCH	PC	6
4	FILTRO COMBUSTIVEL	BOSCH	PC	6
5	FILTRO COMBUST SECUNDARIO	BOSCH	PC	6
6	FILTRO TRANSMISSAO	BOSCH	PC	6
7	FILTRO AR PRIMARIO	BOSCH	PC	6
8	FILTRO AR SECUNDARIO	BOSCH	PC	6
9	FILTRO HIDRAULICO	BOSCH	PC	6
10	FILTRO COMBUSTIVEL	BOSCH	PC	6
11	FILTRO COMBUSTIVEL	BOSCH	PC	6
12	CORREIA	CONTITECH	PC	6
13	CORREIA	CONTITECH	PC	6
14	DENTE DO ESCARIFICADOR	METISA	PC	10
15	SUPORTE ESCARIFICADOR	CTS	PC	5
16	HASTE ESCARIFICADOR	CTS	PC	5
17	DENTE	METISA	PC	6
18	PLACA	CTS	PC	6
19	TIRA DE BRONZE	CTS	PC	6
20	BARRA	CTS	PC	6
21	BARRA	CTS	PC	6
22	CAPA ESTAMPADA	CTS	PC	6
23	CALÇO	RTB	PC	6
24	CORRENTE 55 ELOS	ITM	PC	6
25	EIXO DO CICLO 120H	ITM	PC	2
26	SAPATA	RTB	PC	4
27	LÂMINA CORTANTE RETA P/ (MOTONIVELADORA NEWHOLLAND 140-B) 13 FUROS DE 5/8	METISA	PC	10
28	PARAFUSO 5/8 PARA LÂMINA DA (MOTONIVELADORA NEWHOLLAND 140-B)	METISA	PC	50

29	PORCA PARA LÂMINA 5/8 DA (MOTONIVELADORA NEWHOLLAND 140-B)	METISA	PC	50
Total do Lote 1		48.810,00		
2 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR - 120K				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	CANTO DE LÂMINA PATROL	METISA	PC	6
2	CORRENTE 55 ELOS	ITM	PC	6
3	CORREIA DENTADA	GOODYEAR	PC	6
4	DENTE	METISA	PC	20
5	HASTE ESCARIFICADOR	RTB	PC	6
6	DENTE DO ESCARIFICADOR	METISA	PC	10
7	SUPORTE ESCARIFICADOR	RTB	PC	2
8	TRAVA DO SUPORTE	ITM	PC	6
9	EIXO FORJADO	ITM	PC	6
10	BARRA	CTS	PC	6
11	TIRA DE DESGASTE	CTS	PC	6
12	TIRA DE BRONZE	CTS	PC	6
13	BARRA	CTS	PC	6
14	CALÇO	RTB	PC	6
15	PLACA	CTS	PC	6
16	ELIMINA JUNTA SEMISECATIVO	RICACOL	PC	6
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL, REF: BF7753	BOSCH	PC	6
18	FILTRO COMBUSTÍVEL, REF: ZP3152AF	BOSCH	PC	6
19	FILTRO LUBRIFICANTE, REF: B7700	BOSCH	PC	6
20	FILTRO DE AR DO MOTOR, REF: 2456375	BOSCH	PC	6
21	FILTRO DE AR DO MOTOR, REF: TR710	BOSCH	PC	6
22	FILTRO DE AR CONDICIONADO, REF: 231-4487	BOSCH	PC	6
23	FILTRO DE AR CONDICIONADO, REF: 7T-7358	BOSCH	PC	6
24	FILTRO HIDRAULICO, REF: 3283655	BOSCH	PC	6
25	FILTRO HIDRAULICO, REF: 1R0774	BOSCH	PC	6
26	LÂMINA CORTANTE RETA P/ (MOTONIVELADORA CAT 120-K) 13 FUROS DE 3/4	METISA	PC	20
27	PARAFUSO 3/4 PARA LÂMINA DA (MOTONIVELADORA CAT 120-K)	METISA	PC	50
28	PORCA PARA LÂMINA 3/4 DA (MOTONIVELADORA CAT 120-K)	METISA	PC	50
Total do Lote 2		56.340,00		
3 - TRATORES E GRADES AGRICOLAS MASSEY FERGUNSON				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	PLATO EMBREAGEM 13 "	SACHS	PC	4
2	DISCO EMBRAGEM CERAMETALICO	SACHS	PC	4
3	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM	SKF	PC	4
4	BOMBA TRANSFERENCIA COMBUSTÍVEL	ITM	PC	4
5	PRE-FILTRO COMPLETO	BOSCH	PC	6
6	DISCOS RECORTADO DE 26? – 8 MM ESPESSURA	CTS	PC	36
7	DISCOS LISO DE 26? – 8 MM ESPESSURA	CTS	PC	36
8	MANCAL P/GRADE ARADORA	M.CRUZ	PC	10
9	SEPARADOR 245 MM EIXO	M.CRUZ	PC	6
10	EIXO GRADE ARADORA	M.CRUZ	PC	6
11	PORCA EIXO GRADE ARADORA	M.CRUZ	PC	6
12	BARRA DIREÇÃO ESQUERDA CURVA	TANAKA	PC	6
13	BARRA DIREÇÃO DIREITA CURVA	TANAKA	PC	6
14	REPARO CILINDRO GRADE ARADORA TATU	M.CRUZ	PC	6
15	BOMBA HIDRÁULICA DUPLA LINHA	ITM	PC	4
16	ROLAMENTO	SKF	PC	6
17	ROLAMENTO CONE E CAPA	SKF	PC	6
18	RETENTOR	SABO	PC	6
19	EIXO CONJUNTO	M.CRUZ	PC	6
20	ENGRENAGEM	EATON	PC	6
21	CONJUNTO CARDAN	PATRAL	PC	6
22	PORCA SISTEMA	M.CRUZ	PC	6
23	COROA DIANTEIRA	SERVILHA	PC	6
24	ENGRENAGEM CUBO	EATON	PC	6
25	PINHÃO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVILHA	PC	6
26	PORTA PLANETÁRIA	SERVILHA	PC	6
27	CARCAÇA LADO DIREITO	SERVILHA	PC	6
28	CARCAÇA LADO ESQUERDO	SERVILHA	PC	6
29	BUCHA	TURKO	PC	6
30	RÓTULA CONE E CAPA	SERVILHA	PC	6
31	BUCHA SUPERIOR TRASEIRA	TURKO	PC	6
32	BUCHA	TURKO	PC	6
33	BUCHA	TURKO	PC	6
34	FLANGE DO PRIMÁRIO	TURKO	PC	6
35	ARRUELA	ITM	PC	6
36	CUBO	SERVILHA	PC	6
37	EIXO	M.CRUZ	PC	6
38	EIXO DA GRADE ARADORA 1.5/8" X 1840 " P/ 16 DISCOS	M.CRUZ	PC	6
39	CARCAÇA DIREITA/ ESQUERDA	SERVILHA	PC	6
40	CORPO DA CRUZETA	SERVILHA	PC	6
41	CRUZETA	SPICER	PC	6
42	FILTRO DE COMBUSTÍVEL, REF: HDF796	BOSCH	PC	8
43	FILTRO LUBRIFICANTE, REF: PSL900	BOSCH	PC	8
44	FILTRO DE AR , REF: LX3190	BOSCH	PC	8
45	FILTRO DE AR , REF: AS23619	BOSCH	PC	8
Total do Lote 3		118.830,00		
4 - RETROS ESCAVADEIRAS - CATERPILLAR 416E / JCB 3C-PLUS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	RÓTULA	SPICER	PC	6
2	BUCHA 35 X 47 X 15	TURKO	PC	6
3	RETENTOR	SABO	PC	6
4	RETENTOR	SABO	PC	6
5	ROLAMENTO CONE E CAPA	SKF	PC	6
6	PINO INFERIOR	TURKO	PC	6

7	PINO SUPERIOR	TURKO	PC	6
8	PORTA PLANETÁRIAS RODA DIANTEIRA	SPICER	PC	6
9	COROA	SERVILHA	PC	6
10	ENGRENAGEM COMPLETA	EATON	PC	6
11	FILTRO SEPARADOR	BOSCH	PC	6
12	FILTRO HIDRÁULICO	BOSCH	PC	6
13	REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRAZEIRA	M.CRUZ	PC	6
14	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	M.CRUZ	PC	6
15	BOMBINA DO SOLENOIDE	ITM	PC	6
16	FILTRO TRANSMISSÃO	BOSCH	PC	6
17	REPARO CILINDRO LANÇA	M.CRUZ	PC	6
18	REPARO CILINDRO PROFUNDA	M.CRUZ	PC	6
19	REPARO CILINDRO CONCHA TRAZEIRA	M.CRUZ	PC	6
20	REPARO CILINDRO ELEVAÇÃO CONCHA DIANTEIRA	M.CRUZ	PC	6
21	REPARO CILINDRO GIRO	M.CRUZ	PC	6
22	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO CONCHA	M.CRUZ	PC	6
23	DENTE LATERAL DIREITO	METISA	PC	6
24	DENTE LATERAL ESQUERDO	METISA	PC	6
25	DENTE CENTRAL	METISA	PC	6
26	PARAFUSO DE DENTE	METISA	PC	6
27	PORCA DO DENTE	METISA	PC	6
28	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JCB, REF: 32/925915	BOSCH	PC	6
29	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JCB, REF: RC- 149A	BOSCH	PC	6
30	FILTRO LUBRIFICANTE JCB, REF: PSL900	BOSCH	PC	6
31	FILTRO DE AR DO MOTOR JCB, REF: 262-9786	BOSCH	PC	6
32	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CATERPILLAR , REF: P551423	BOSCH	PC	6
33	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CATERPILLAR , REF: P551424	BOSCH	PC	6
34	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR, REF: TB131	BOSCH	PC	6
35	FILTRO DE AR DO MOTOR CATERPILLAR, REF: 262-9786	BOSCH	PC	6
36	DENTE DIANTEIRO CAT 416 E	METISA	PC	30
37	PARAFUSO DENTE RETRO CAT 416 E	METISA	PC	30
38	PORCA DO DENTE RETRO CAT 416 E	METISA	PC	30
39	DENTE TRAZEIRO RETRO CAT E	METISA	PC	30
40	PARAFUSO DENTE TRAZEIRO RETRO CAT 416 E	METISA	PC	30
41	PORCA DO DENTE TRAZEIRO RETRO CAT 416 E	METISA	PC	30
42	DENTE DIANTEIRO RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
43	PARAFUSO DENTE RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
44	PORCA DO DENTE RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
45	DENTE TRAZEIRO CENTRAL RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
46	DENTE TRAZEIRO (LE) RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
47	DENTE TRAZEIRO (LD) RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
48	PARAFUSO DENTE TRAZEIRO RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
49	PORCA DO DENTE TRAZEIRO RETRO JCB 3C PLUS	METISA	PC	30
Total do Lote 4		105.132,00		
5 - CARREGADEIRA KOMATSU WA-200				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	DENTE	METISA	PC	12
2	DENTE LATERAL DIREITO.	METISA	PC	6
3	DENTE LATERAL ESQUERDO.	METISA	PC	6
4	DENTE RETRO	METISA	PC	12
5	PINO	TURKO	PC	10
6	FIXADOR DO PINO	TURKO	PC	10
7	FILTRO DO CONVERSOR	BOSCH	PC	3
8	DENTE DIANTEIRO	METISA	PC	20
9	PARAFUSO DENTE	METISA	PC	20
10	PORCA	METISA	PC	20
11	DENTE CENTRAL	METISA	PC	20
12	CANTO DIREITO	METISA	PC	4
13	CANTO ESQUERDO	METISA	PC	4
14	PARAFUSO	METISA	PC	20
15	PORCA	METISA	PC	20
16	REPARO CILINDRO CONCHA TRAZEIRO	METISA	PC	6
17	REPARO CILINDRO BRACO ELEVAÇÃO	METISA	PC	6
18	REPARO CILINDRO BRACO ELEVAÇÃO	METISA	PC	6
19	REPARO CILINDRO LEVANT CONCHA	METISA	PC	6
20	REPARO CILINDRO CONCHA DIANTEIRO	METISA	PC	6
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL, REF: 6732-71-6112	TECFIL	PC	6
22	FILTRO LUBRIFICANTE, REF: 6736-51-5142	TECFIL	PC	6
23	FILTRO DE AR DO MOTOR, REF: 600-185-3120	TECFIL	PC	6
24	FILTRO DE AR DO MOTOR, REF: 6001853110	TECFIL	PC	6
25	FILTRO DE AR CONDICIONADO, REF: 427-07-22120	TECFIL	PC	6
26	DENTE REFORCADO AR-1 PÁ CARREGADEIRA KOMATS'U WA-200	METISA	PC	12
27	PARAFUSO DENTE PÁ CARREGADEIRA KOMATS'U WA-200	METISA	PC	12
28	PORCA DENTE PÁ CARREGADEIRA KOMATS'U WA-200	METISA	PC	12
Total do Lote 5		35.714,00		
6 - MATERIAIS DIVERSOS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Silicone automotivo de alta temperatura neutro preto 50g, resistente a altas temperaturas contínuas de 204ºC até picos de 265ºC.	WURTH	UNID.	20
2	Silicone automotivo de alta temperatura neutro vermelho 50g, resistente a altas temperaturas contínuas de 240ºC até picos de 343ºC.	WURTH	UNID.	20
Total do Lote 6		1.200,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 052/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 052/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 052/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA. lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R$ 366.026,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-PB.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO	***RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA***
Prefeito	

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CB95F8AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
ATA RP DO PREGÃO 25 2018 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00025/2018-01

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 25/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO**
CNPJ nº 09.234.429/0001-18
RUA VERÔNICA SILVEIRA, 25 - TÉRREO
ESTREITO - SOUSA - PB - 58802-855

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 25/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 25/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 25/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 25/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 25/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO
6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 025/2018, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 25/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE**

CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO
Contratado

_____
Testemunha

_____
Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco.

PROPONENTE: **FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO**
CNPJ nº 09.234.429/0001-18
RUA VERÔNICA SILVEIRA, 25 - TÉRREO
ESTREITO - SOUSA - PB - 58802-855

Prezados Senhores, Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00025/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Biscoito salgado 400g produto de primeira qualidade com marca registrada	3 DE MAIO	PC	500	2,29	1.145,00
5	Colorifico - em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, com embalagem de 180g, marca registrada.	SÃO MARCOS	PCT	400	1,15	460,00
Total:						1.605,00

São Francisco - PB, 10 de Maio de 2018.

FRANCISCO VIEIRA FILHO – SUPERMERCADO
09.234.429/0001-18

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:E863A19E

GABINETE DO PREFEITO
ATA RP DO PREGÃO 25 2018 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00025/2018-02
Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 25/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município,
RESOLVE
Registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:
Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME**
CNPJ nº 02.938.901/0001-54
RUA SELEDON PEREIRA LOPES, 32
CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 25/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no
Pregão 25/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 16.705,00 (dezesseis mil setecentos e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 25/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 25/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 25/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 025/2018, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC. 8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.38.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

.1.Advertência;

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial – excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 25/2018 e a proposta comercial de preços do

PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME
Contratado

Testemunha

Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco.
PROPONENTE: **JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME**
CNPJ nº 02.938.901/0001-54
RUA SELEDON PEREIRA LOPES, 32
CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00025/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal refinado, pacote c/1 kg, marca registrada.	CAPANEMA	KG	500	2,20	1.100,00
2	Arroz parborizado, longo, fino, tipo 1, embalagem com até 01 kg/data de fabricaçãorecente, com marca registrada.	CAÇAROLA	KG	500	2,18	1.090,00
3	Biscoito Saldado - tipo Cream Cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, c/, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacotes, envolucro c/3 tiras, 400g, marca registrada.	ESTRELA	PC	300	2,45	735,00
6	Farinha de mandioca, emb. c/ 1 kg, marca registrada.	ARAÚJO	KG	500	4,70	2.350,00
7	Feijão – macassa, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, sujidades isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espec, acondicionado em saco plástico de 1kg, com marca registrada.	CANAPU	KG	500	2,84	1.420,00
8	Flocos de milho, apresentação granulada, tipo canjiquinha, pacote com 500g, com marca registrada.	BONOMILHO	PCT	500	0,94	470,00
9	Macarrão tipo espaguete, c/ovos, emb. c/ 500 g, marca registrada.	ESTRELA	PCT	500	1,55	775,00
10	Margarina vegetal com sal com pote 500g. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada devera ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 UI de vitamina A, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	PRIMOR	UND	500	2,89	1.445,00
11	Óleo de soja refinado, emb. c/ 900 ml, marca registrada.	SOYA	UND	500	3,50	1.750,00
12	Ovos Limpos e com o carimbo de controle de qualidade, bandejas c/ 30 und), com marca registrada.	DS OVOS	BAND	100	11,60	1.160,00
13	Peixe em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes óleo comestível/água/sal e ácido cítrico, prazo validade 15 meses, embalagem de 135g. Com marca registrada.	88	UND	500	2,48	1.240,00
14	Rapadura, produto de primeira qualidade, com marca registrada.	CANA	UND	500	4,40	2.200,00
15	Sal refinado, iodado,emb.c/ 01 kg, marca registrada.	CAMPEÃO	KG	500	0,50	250,00
16	Tempero, tipo completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário, embalagem de 500ml, com marca registrada.	SÃO MARCOS	UND	500	1,44	720,00
Total:						16.705,00

São Francisco - PB, 10 de Maio de 2018.

JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME
02.938.901/0001-54

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:CCC2B214



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1274 /2018 SAPÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA AS TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CONSTANTES DAS LEIS Nºs 1.157/2013 E 1.158/2013, COMBINADO COM A LEI Nº 1.222/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados as tabelas dos vencimentos constantes da Lei nº 1.222/2016, em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete, por cento), para o Níve1 I do Grupo Fundamental, 4% (quatro por cento), a partir do Nível II ao XI, dos Grupos Médio e Superior.

Art. 2º - O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de junho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CATEGORIA	CLASSE	NÍVEIS DE REFERÊNCIA										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
GSAO-100 e GASP 100	A	937,00	955,74	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,32	1.097,84	1.119,80	1.142,20
	B	1.030,70	1.051,31	1.072,34	1.093,79	1.115,66	1.137,98	1.160,74	1.183,95	1.207,63	1.231,78	1.256,42
	C	1.133,77	1.156,45	1.179,57	1.203,17	1.227,23	1.251,77	1.276,81	1.302,35	1.328,39	1.354,96	1.382,06
GSAO-200 e 300 e GASP-200 e 300	A	942,65	961,50	980,73	1.000,35	1.020,35	1.040,76	1.061,58	1.082,81	1.104,46	1.126,55	1.149,09
	B	1.036,92	1.057,65	1.078,81	1.100,38	1.122,39	1.144,84	1.167,73	1.191,09	1.214,91	1.239,21	1.263,99
	C	1.140,61	1.163,42	1.186,69	1.210,42	1.234,63	1.259,32	1.284,51	1.310,20	1.336,40	1.363,13	1.390,39
GANS-400 e GASP-400	A	1.213,66	1.237,93	1.262,69	1.287,95	1.313,70	1.339,98	1.366,78	1.394,11	1.422,00	1.450,44	1.479,44
	B	1.335,03	1.361,73	1.388,96	1.416,74	1.445,08	1.473,98	1.503,46	1.533,53	1.564,20	1.595,48	1.627,39
	C	1.468,53	1.497,90	1.527,86	1.558,41	1.589,58	1.621,37	1.653,80	1.686,88	1.720,62	1.755,03	1.790,13
	D	1.615,38	1.647,69	1.680,64	1.714,26	1.748,54	1.783,51	1.819,18	1.855,57	1.892,68	1.930,53	1.969,14
GEOP-300	A	942,65	961,50	980,73	1.000,35	1.020,35	1.040,76	1.061,58	1.082,81	1.104,46	1.126,55	1.149,09
	B	1.036,92	1.057,65	1.078,81	1.100,38	1.122,39	1.144,84	1.167,73	1.191,09	1.214,91	1.239,21	1.263,99
	C	1.140,61	1.163,42	1.186,69	1.210,42	1.234,63	1.259,32	1.284,51	1.310,20	1.336,40	1.363,13	1.390,39
GEOP-400	A	1.213,66	1.237,93	1.262,69	1.287,95	1.313,70	1.339,98	1.366,78	1.394,11	1.422,00	1.450,44	1.479,44
	B	1.335,03	1.361,73	1.388,96	1.416,74	1.445,08	1.473,98	1.503,46	1.533,53	1.564,20	1.595,48	1.627,39
	C	1.468,53	1.497,90	1.527,86	1.558,41	1.589,58	1.621,37	1.653,80	1.686,88	1.720,62	1.755,03	1.790,13
	D	1.615,38	1.647,69	1.680,64	1.714,26	1.748,54	1.783,51	1.819,18	1.855,57	1.892,68	1.930,53	1.969,14
GTAF- 200	A	942,65	961,50	980,73	1.000,35	1.020,35	1.040,76	1.061,58	1.082,81	1.104,46	1.126,55	1.149,09
	B	1.036,92	1.057,65	1.078,81	1.100,38	1.122,39	1.144,84	1.167,73	1.191,09	1.214,91	1.239,21	1.263,99
	C	1.140,61	1.163,42	1.186,69	1.210,42	1.234,63	1.259,32	1.284,51	1.310,20	1.336,40	1.363,13	1.390,39
GTAF-400	A	1.372,54	1.399,99	1.427,99	1.456,55	1.485,68	1.515,40	1.545,70	1.576,62	1.608,15	1.640,31	1.673,12
	B	1.509,79	1.539,99	1.570,79	1.602,21	1.634,25	1.666,93	1.700,27	1.734,28	1.768,96	1.804,34	1.840,43
	C	1.660,77	1.693,99	1.727,87	1.762,43	1.797,67	1.833,63	1.870,30	1.907,71	1.945,86	1.984,78	2.024,47
	D	1.826,85	1.863,39	1.900,66	1.938,67	1.977,44	2.016,99	2.057,33	2.098,48	2.140,45	2.183,26	2.226,92

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:69BAEABD

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e **demais atos legais de interesse privado** das **pessoas físicas** ou **jurídicas** de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX TECNOLOGIA

